



## **AUTÓGRAFO Nº. 05/2024**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2024, do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

Art. 1º. - O *caput* e os incisos I, II e III artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. - Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 01 (um) membro e seu respectivo suplente, ambos designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representantes dos servidores do Poder Legislativo, ambos designados pelo Presidente da Mesa Diretora;

III – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representando os servidores ativos, ambos eleitos entre os seus pares;

(...)”

Art. 2º. - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. - Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto, 03 (três) servidores, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Decretos para o mandato de dois anos, respeitando os critérios contidos em lei, sendo permitida reconduções.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio e apresentar-se formalmente designado para a função por ato



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

da autoridade competente”.

Art. 3º. - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I – a recondução do mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022, mediante adoção das providências para compatibilização das representações com a nova estrutura; ou,

II – a promoção de nova eleição para composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo a pluralidade de interessados na recondução do Conselho Deliberativo, previsto no inciso I deste artigo, desde que incompatível com a nova estrutura, o Chefe do Poder Executivo deverá promover nova eleição.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, respeitado o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, pertinente ao Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de março de 2024.

**JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**RONALDO LEITE N. SEPULVEDA**  
VICE-PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
SEGUNDO SECRETÁRIO

